



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS NO PIAUÍ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário Executivo **FRANCISCO GAETANI**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador do CPF nº 297.500.916-04 e do RG nº 606.196 – SSP/MG, nomeado conforme Decreto s/nº de 17/01/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2012 e o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR-PI**, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º a 6º Andar – Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, neste ato representado por seu titular **DALTON MELO MACAMBIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5130, Piçarreira, Teresina-PI, CEP: 64060-080, portador da Carteira de Identidade nº 451.765 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 240.291.573-00, autorizado por Decreto Governamental s/nº, 01/01/2011, publicado no D.O.E de 03/01/201.

Considerando que o Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro (TF071814) é administrado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e foi estabelecido em dezembro de 2011 por meio de doação do Governo britânico, no valor de GBP 10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas) para apoiar ações de redução do desmatamento e das queimadas no bioma Cerrado, no Brasil;

Considerando que os recursos de doação são provenientes do Fundo Internacional de Clima (*International Climate Fund* – ICF) do Reino Unido e que foram repassados ao Fundo Fiduciário por meio de acordo firmado entre o BIRD e o Ministério de Meio Ambiente, Alimentação e



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 /2013



Negócios Rurais do Reino Unido (*Department for Environment, Food and Rural Affairs – DEFRA*);

Considerando que o MMA é o responsável pela coordenação geral e supervisão técnica das ações do lado brasileiro e por conduzir o diálogo com o BIRD sobre as áreas e os projetos prioritários a serem apoiados pelo Fundo Fiduciário, em consonância com as políticas públicas do Brasil;

Considerando que a SEMAR-PI é a responsável pela coordenação do *Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí*, que será financiado por meio de doação no valor estimado de USD 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares) do Fundo Fiduciário; Considerando que a administração financeira dos recursos de doação ao Projeto será de responsabilidade de entidade não-governamental sem fins lucrativos, designada agência implementadora, selecionada em comum acordo entre a SEMAR-PI e o BIRD;

Considerando, ainda, a necessidade de instrumento que permita ao MMA e à SEMAR-PI estabelecer suas atribuições relacionadas à execução do Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí; os partícipes resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes visando à realização do Projeto de Redução do Desmatamento e das queimadas no Piauí. O Projeto tem como objetivo promover a adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio de apoio a mecanismos de cadastramento ambiental de imóveis rurais e recuperação de passivos ambientais e fortalecer a capacidade de prevenção e combate a queimadas, com foco em municípios do sul do Piauí.

Parágrafo único – As atividades pertinentes ao previsto neste acordo serão desenvolvidas consoantes aos planos de trabalho específicos firmados entre os partícipes, em que haverá o detalhamento dos aspectos envolvidos com a regularização ambiental das propriedades rurais e da prevenção e combate às queimadas, inclusive no que diz respeito aos parâmetros técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2013



2.1 - COMPETE AO MMA:

- a) Garantir que os resultados contribuam para o alcance dos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pelo Decreto nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), instituído pelo Decreto de 15 de setembro de 2010;
- b) Monitorar o alcance dos resultados e supervisionar tecnicamente a execução do Projeto no Piauí;
- c) Fornecer assistência técnica na preparação de termos de referência, no acompanhamento e na avaliação de produtos do Projeto no Piauí;
- d) Coordenar com SEMAR-PI e outros parceiros relevantes os encontros de planejamento, as missões de supervisão e avaliação do Projeto, bem como outras atividades que envolvam diretamente o MMA e outros órgãos federais;
- e) Designar um responsável pela supervisão técnica do Projeto no Piauí;
- f) Propor estratégias e mecanismos de ações a serem incluídas no plano de trabalho anexo ou outros planos que possam vir a ser firmados e que servirão de base para a execução do presente Acordo;
- g) Propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica em razão de alteração superveniente da legislação ambiental federal;
- h) Cooperar com o Estado do Piauí e outros parceiros relevantes na divulgação e no desenvolvimento de campanhas informativas relacionadas ao objeto do presente instrumento.

2.2 - COMPETE À SEMAR-PI:

- a) Coordenar a implementação do Projeto no Piauí;
- b) Estabelecer acordo com a entidade responsável pela administração financeira dos recursos de doação do Fundo Fiduciário, especificando as atribuições da SEMAR-PI e da agência implementadora na execução do Projeto;
- c) Designar um responsável pela coordenação técnica do Projeto no Piauí;
- d) Executar as atividades inerentes à implementação do presente Acordo;
- e) Aprovar os arranjos de gestão financeira preparados pela agência implementadora;
- f) Celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações previstas no âmbito do projeto no Piauí;
- g) Elaborar os Planos de Trabalho anuais do Projeto, o Relatórios de Progresso anuais e os Relatórios de Monitoramento semestrais;
- h) Aprovar os Planos de Aquisições anuais, os Relatórios Financeiros trimestrais e as Solicitações de Desembolso a serem preparados pela agência implementadora para envio ao BIRD;
- i) Elaborar termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços e consultorias, em consulta ao MMA ou outras instituições competentes, quando necessário;
- j) Orientar e acompanhar o trabalho de consultores e empresas contratados para a execução de atividades do Projeto;
- k) Aprovar os produtos de sua competência técnica e consultar o MMA ou outras instituições competentes, quando necessário;
- l) Organizar eventos de responsabilidade da SEMAR-PI no âmbito do Projeto no Piauí em articulação com o MMA, as prefeituras e outros atores relevantes;



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2013



- m) Assegurar a difusão de informação pertinente sobre o Projeto, em especial por meio de sua página de Internet, da organização de eventos de divulgação do Projeto e dos seus resultados e da distribuição de materiais informativos aos meios de divulgação, em geral;
- n) Divulgar, junto ao público-alvo, informações para incentivar os proprietários ou possuidores rurais a regularizarem o passivo ambiental dos imóveis rurais e a adotarem práticas alternativas ao uso do fogo, bem como, medidas preventivas às queimadas, observadas as legislações federal e estadual, no que couber;
- o) Propor e apoiar os municípios-alvo do projeto no Piauí e as instituições parceiras na implementação das ações de que trata o objeto do presente instrumento;
- p) Prover apoio técnico e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- q) Participar dos encontros de planejamento anuais, das missões de supervisão (duas vezes ao ano) e de avaliação (meio-termo e final) do Projeto;
- r) Propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica em razão de superveniência de legislação ambiental estadual;
- s) Receber os bens adquiridos pela agência implementadora e assegurar sua transferência para os beneficiários finais até a conclusão desse Projeto, garantindo a sua guarda e conservação enquanto a transferência não ocorrer;
- t) Manter registro e controle dos processos físicos e financeiros e dos bens adquiridos nas ações sob sua responsabilidade;
- u) Prestar ao MMA todas as informações necessárias ao monitoramento do Projeto;
- v) Acompanhar e realizar as medidas corretivas propostas pelo MMA com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

Cada Partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARCERIAS

O MMA e a SEMAR-PI poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE

O MMA e a SEMAR-PI promoverão, sempre que necessário ou conveniente reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2013



e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos. Bem como por instrumento específico entre o Banco Mundial e a Agência Implementadora.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da execução do Projeto no Piauí serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua cessão e transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação Técnica**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira – Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

Caberá ao MMA e à SEMAR-PI implementarem ações conjuntas para a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com os Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, estando vinculado ao prazo de execução do Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MMA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, e à SEMAR-PI no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado que os partícipes indicarão servidores responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 19 de julho de 2013.


FRANCISCO GAETANI

Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente

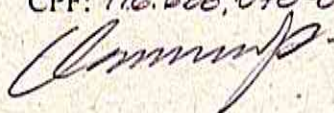

DALTON MELO MACAMBIRA

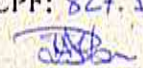
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco J.B. Oliveira Jr
CI: 14763678
CPF: 116.688.078-82

Nome: PATRICIA MARIA SOUSA DE ABREU
CI: 09103551-18
CPF: 827.114.295-04







Francisco J.B. Oliveira Jr
Diretor
Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento
1A